"LEI Nº 1.585, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.002"

"DECLARA ZONA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL DENOMINADO "ÁREA C", LOCALIZADO NA FAZENDA PAINEIRÃO, NO BAIRRO DO PINHAL, DE PROPRIEDADE DE SANTA ANGELA URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado "Zona de Expansão Urbana", o imóvel denominado **"ÁREA C",** objeto da matrícula nº 062088, com área de 51.304,43 m2, localizado na Fazenda Paineirão, no Bairro do Pinhal, Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo, de propriedade de SANTA ANGELA URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.168.688/0001-80, com sede na Rodovia da Uva, nº 03, Bairro Engordadouro, no Município de Jundiaí/SP, assim descrito:

"Área C com 51.304,43 m2"

Inicia-se no ponto 1, cravado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no confronto com a Área B de propriedade de Luiz Carlos Fleury de Toledo e sua mulher Maria Elizabeth Costa de Toledo, Maria Luiza Toledo Dutton e seu marido Garner Allen Dutton e Nerval Ferreira Braga Neto e sua mulher Beatriz Helena de Lima Ferreira Braga, distante 371,32 metros; do ponto C5', segue pela referida cerca com o rumo de 89º 20' 54" NW e distância de 343,19 metros onde confronta com a Área D de propriedade de Santa Ângela Urbanização e Construções Ltda., até o ponto 9, eixo do Ribeirão Itaim; deflete à esquerda e sempre confrontando com a Área de propriedade de Santa Ângela Urbanização e Construções Ltda.; segue pelo eixo do referido Ribeirão Itaim com rumo de 51º 49' 55" SW e distância de 17,73 metros até o ponto 61; deflete à direita com rumo de 63º 10' 59" NW e distância de 24,76 metros até o ponto 62; deflete à direita com rumo de 35º 37' 53"NE e distância de 18,87 metros até o ponto 63; deflete à esquerda com rumo de 69º 20' 42" NW e distância de 4,69 metros onde termina a confrontação com a Área D até o ponto 7; deflete à esquerda e sempre confrontando com a Área D e continuando pelo eixo do Ribeirão Itaim, segue com rumo de 76º 36' 14" NW e distância de 21,06 metros até o ponto 64; deflete à esquerda com rumo de 51º 44' 08" SW e distância de 7,74 metros até o ponto 65; deflete à esquerda com rumo de 00º 29' 51" SW e distância de 10,21 metros até o ponto 66; deflete à direita com rumo de 71º 35' 56" SW e distância de 34,22 metros até o ponto 67; deflete à esquerda com rumo de 25º 28' 07" SW e distância de 15,61 metros até o ponto 68; deflete à esquerda com rumo de 49º 06' 27" SE e distância de 20,21 metros até o ponto 69; deflete à direita com rumo de 85º 22' 19" SW e distância de 20,18 metros até o

ponto 70; deflete à direita com rumo de 62° 35' 40" NW e distância de 10,07 metros até o ponto 71; deflete à direita com rumo de 14° 35' 48" NE e distância de 8,29 metros até o ponto 72; deflete à esquerda com rumo de 10° 24' 18" NW e distância de 14,89 metros até o ponto 73; deflete à esquerda com rumo de 89° 18' 05" SW e distância de 15,59 metros até o ponto 74; deflete à esquerda com rumo de 49° 01' 59" SW e distância de 5,38 metros onde termina a confrontação com a Área A, até o ponto 4; deixa o eixo do Ribeirão Itaim e deflete à esquerda e sempre confrontando com a Área B, segue com rumo de 04° 55' 52" SE e distância de 271,26 metros até o ponto 3; deflete à direita com rumo de 89° 20' 54" NW e distância de 135,09 metros até o ponto 2; deflete à esquerda com rumo de 05° 48' 52" SE e distância de 60,42 metros onde termina a confrontação com a Área B, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, perfazendo a área total de 51.304,43m2".

ARTIGO 2º - Esta "Zona de Expansão Urbana" é especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documento esse devidamente depositado no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro, constituindo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - A área qualificada no Artigo 1º desta Lei passa, automaticamente, a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., assim como Taxas e Serviços Urbanos – T.S.U., conforme dispõe a Legislação Tributária vigente.

ARTIGO 4º - Todas as obras de infra-estrutura compreendendo redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica e de iluminação pública, que vierem a beneficiar a área citada no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta, exclusivamente, do proprietário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de novembro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 30 de novembro de 2.002.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete